



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8790, DE 17 DE dezembro DE 1998

Declara aprovado o projeto urbanístico do Loteamento denominado **RESIDENCIAL DI NAPOLI**, Bairro do Belém.

**ANTONIO MARIO ORTIZ**, **PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e face aos elementos constantes do processo nº 6.510/98

- 1 - CONSIDERANDO, o interesse do Município no desenvolvimento urbano da região sul da cidade, eliminando os vazios urbanos ainda existentes;
- 2 - CONSIDERANDO, a necessidade de se aumentar a oferta de lotes para fins habitacionais da cidade, em especial na região do Belém,

### DECRETA:

**ARTIGO 1º** - é declarado aprovado o Projeto Urbanístico do Loteamento **RESIDENCIAL DI NAPOLI**, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, ficando desde já, conseqüentemente, aceitas as áreas destinadas a sistema de circulação, implantação de equipamentos e espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

- I - Denominação do Loteamento: "RESIDENCIAL DI NAPOLI"
- II - Localização do Loteamento: BAIRRO DO BELÉM
- III - Denominação do Loteador: BENEDITO CELIO DE LIMA
- IV - Composição: 9 Quadras e 150 Lotes
- V - Zoneamento de uso do terreno a urbanizar: Zona Habitacional Três = ZH3
- VI - Finalidade do Loteamento: Uso predominante residencial.
- VII - Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:
- Áreas destinadas a sistema de circulação:  
17.584,99 metros quadrados
  - Áreas destinadas a sistema de lazer  
6.946,40 metros quadrados
  - Áreas destinadas a área institucional:  
3.473,20 metros quadrados.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**ARTIGO 2º** - São as seguintes as obras de responsabilidade do loteador, cujo cronograma para a execução em 24 (vinte e quatro) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 6.510/98 devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) - Locação de todas as quadras e de todos os lotes;
- b) - Abertura de vias públicas;
- c) - Terraplenagem e Drenagem;
- d) - Colocação de guias e sarjetas;
- e) - Rede de escoamento de águas pluviais;
- f) - Rede de abastecimento de água potável;
- g) - Rede de esgoto sanitário;
- h) - Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- i) - Posteamto, Eletrificação e Iluminação;
- j) - Arborização das vias públicas, praças, jardins e áreas paisagísticas.

**ARTIGO 3º** - Concomitantemente ao Registro a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do presente decreto, será realizado o registro da hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Cartório de Notas e Offícios de Justiça da Comarca de Taubaté, sem ônus para a Municipalidade, onde foram hipotecados 75 lotes, a saber: lotes 04 a 37 da quadra "C" e lotes 01 a 41 da quadra "D".

**ARTIGO 4º** - Os imóveis, ora hipotecados, não poderão ser alienados antes da conclusão das obras do Loteamento de que trata o artigo 2º e seu recebimento pela Prefeitura.

**ARTIGO 5º** - Durante a execução das obras o Loteador solicitará por requerimento, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

**ARTIGO 6º** - A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento e autorizar a ocupação dos lotes, ao final de sua implantação, se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

previstas de pavimento e diâmetro de galerias e após a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP e a apresentação do Término de Serviço pela Concessionária de Energia Elétrica.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Prefeitura somente arcará com os custos da energia consumida na iluminação do loteamento, após o seu recebimento.

**ARTIGO 7º** - Integram o presente decreto todos os projetos, memoriais descritivos e exigências constantes do processo nº 6.510/98.

**ARTIGO 8º** - A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.

**ARTIGO 9º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 17 de dezembro de 1998, 354º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 359º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

*Antonio Mario Ortiz*  
ANTONIO MARIO ORTIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

*Arq. Luiz Carlos Ferreira Pompeo*  
ARQ. LUIZ CARLOS FERREIRA POMPEO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 17 de dezembro de 1998.

*Sidmeire Sillos Padovani*  
SIDMEIRE SILLOS PADOVANI  
RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVO